



## Sumário

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	2
----------------------------------	---

## Diário Oficial

Edição nº 1294/2024

### Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa**  
**CNPJ:** 45.781.184/0001-02  
**Endereço:** Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP  
**CEP:** 13380-017  
**Horário de Atendimento:** 08:30 às 16:00  
**Telefone:** (19) 3476-8600  
**E-mail:** [prefeitura@novaodessa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novaodessa.sp.gov.br)  
**E-mail do Diário Oficial:** [doficial@novaodessa.sp.gov.br](mailto:doficial@novaodessa.sp.gov.br)  
**Site:** <https://novaodessa.sp.gov.br>

**DECRETO Nº. 4.813 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

1. *"Nomeia Ouvidor da Guarda Municipal e membros para compor a Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal, conforme disposto na Lei nº. 2.314, de 22 de dezembro de 2008".*

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 2.314, de 22 de dezembro de 2008 que instituiu a Ouvidoria e Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado como Ouvidor do Serviço da Guarda Municipal o servidor Leandro C. A. Pupo, tendo as seguintes atribuições:

I- Receber e encaminhar denúncias, reclamações e representações, individuais e coletivas, sobre atos, considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos da Guarda Civil Municipal;

II- Manter sigilo, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

III- Levar ao conhecimento do Comandante da Guarda Civil Municipal as reclamações existentes sobre os servidores públicos sob seu comando;

IV- Encaminhar diretamente às autoridades competentes das esferas da Polícia, Ministério Público e Judiciário, além da Administração Municipal, os reclamos que chegarem ao seu conhecimento, que se constituírem em indícios de crime.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal de Nova Odessa, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, vinculada ao Gabinete do Prefeito:

I - Membros indicados dentre os Procuradores Jurídicos do Município:

a) Titular: Rodrigo M. Andrade;

b) Suplente: Marcelle Cristina Cintra.

II - Membro indicado dentre os servidores do GCM:

a) Titular: Edson Batista de Almeida;

b) Suplente: Fabiano Tadeu Machado.

III - Membro indicado pelo Gabinete do Prefeito, dentre os servidores municipais:

a) Titular: Anderson Valentinho da Silva;

b) Suplente: Mileid Ap. de Camargo.

Art. 3º. O objetivo principal da Corregedoria é assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios, democráticos, de justiça, legalidade, moralidade e ética, dos atos dos membros do Serviço de Guarda Municipal, sendo sua competência:

I - Fazer análise preliminar dos fatos levados a seu conhecimento e, em sendo caso de instauração de sindicância ou de processo administrativo, indicar a composição de Comissão Processante para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal;

II - Realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado à direção da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa;

III - Appreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Civil Municipal, bem como receber da direção da Guarda Civil Municipal propostas para instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos ocupantes dos cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - Classificar as transgressões de acordo com o Decreto Municipal específico.

Art. 4º. A função de Corregedor do Serviço de Guarda Municipal é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 5º. O mandato de membro da Corregedoria do Serviço de Guarda Municipal terá o prazo de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

EM 02 DE OUTUBRO DE 2024

Rose Miranda; Vilson Amaral; Ricardo Facchini,  
Vania Cezaretto;

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

**Art. 3º** Os trabalhos desempenhados pela comissão, não resultarão em nenhum acréscimo pecuniário.

PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO N.º 4.815 DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.**

Nova Odessa, 15 de outubro de 2024.

*"Institui Comissão Organizadora para os Eventos festivos."*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do art. 78, inciso I, alínea "f";

**DECRETO N.º 4.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024**

**Decreta**

*"Aprova Loteamento – Residencial Figueiras II"*

**Art. 1º** Institui Comissão Organizadora visando o planejamento e a execução dos eventos festivos.

**Art. 2º** A presente comissão organizadora, terá os seguintes membros: Rafael B. Mattos; Carlos Eduardo Fanti; Lucas Camargo Donato; Andrea Olga Penachione Faralhe; Wagner A. Salustiano;

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001, Lei Complementar do Município nº 80/2023 e Lei Complementar do Município nº 81/2023.

**CONSIDERANDO** que o projeto foi desenvolvido e aprovado pelos órgãos técnicos estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo do processo administrativo de aprovação do loteamento demonstra que foram observadas as formalidades legais;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Obras Públicas, Projetos e Planejamento Urbano do Município de Nova Odessa aprovou os projetos técnicos para implantação do loteamento urbano denominado “Residencial Figueiras II”, a ser implantado no imóvel objeto da matrícula nº 354 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP;

**CONSIDERANDO** que o referido loteamento recebeu aprovação final da Diretoria de Obras Públicas e Projetos do Município de Nova Odessa, em 26 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** que o processo de aprovação também contempla o Termo de Contrapartida Social – TCS firmado pelo loteador para a execução das obras de contrapartida do referido loteamento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento urbano denominado "Residencial Figueiras II", a ser implantado em gleba com área total de 180.286,29 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula nº 354 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Odessa/SP, com as seguintes características:

Especificações Área - (m<sup>2</sup>) - %

1. Área de Lotes (nº de lotes: - 424) 90.861,23 m<sup>2</sup> – 50,40%
2. Total de Áreas Públicas 59.538,73 m<sup>2</sup> – 31,36%
  - 2.1. Sistema Viário 43.628,97 m<sup>2</sup> – 24,20%
  - 2.2. Áreas Institucionais 12.909,76 m<sup>2</sup> – 7,16%
  - 2.3. Espaços Livres de Uso Público 32.886,33 m<sup>2</sup> – 18,24%
    - 2.3.1. Áreas Verdes/APP 27.721,32 m<sup>2</sup> – 15,38%
    - 2.3.2. Sistema de Lazer 5.165,01 m<sup>2</sup> - 2,86%
3. Outros 0,00 m<sup>2</sup> - 0,00%
4. Área Loteada 180.286,29 m<sup>2</sup> – 100%
5. Área Remanescente 0,00 m<sup>2</sup> - 0,00%
6. Total da Gleba 180.286,29 m<sup>2</sup> – 100%

**Art. 2º** A destinação de uso do loteamento é misto (residencial / comercial), exceto os seguintes lotes que são de uso exclusivo residencial: Lote 29 da Quadra E, Lote 29 da Quadra G e Lote 29 da Quadra

F.

**Art. 3º** O proprietário da gleba loteada fica obrigado à realização das obras de infraestrutura indicadas nos projetos do loteamento. A execução das obras de infraestrutura será garantida mediante hipoteca dos lotes do loteamento indicados no parágrafo primeiro abaixo.

**§ 1º** Serão hipotecados os seguintes lotes do loteamento:

I – Lotes 01 a 29 da Quadra H, perfazendo total de 6.754,83 m<sup>2</sup>;

II – Lotes 01 a 18 da Quadra I, perfazendo total de 4.318,44 m<sup>2</sup>;

III – Lotes 01 a 27 da Quadra D, perfazendo total de 5.622,04 m<sup>2</sup>;

Totalizando área caucionada de 16.695,31 m<sup>2</sup>.

**§2º** A liberação dos lotes hipotecados indicados no parágrafo anterior poderá ser de acordo com o cumprimento das respectivas obras por parte do proprietário, cabendo à Diretoria de Obras Públicas e CODEN a expedição de certidão de liberação parcial de caução, mediante a comprovação da execução e conclusão de cada obra correspondente aos lotes colocados em garantia.

**§3º** O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e realizar sua interligação ao sistema público, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

**§4º** O proprietário do empreendimento deverá implantar a rede interna de coleta e de afastamento de esgoto e realizar a interligação ao sistema público, tudo conforme projetos aprovados pela CODEN.

**§5º** As redes internas de abastecimentos de água e de coleta e afastamento de esgoto e suas interligações aos sistemas públicos deverão estar em condições operacionais antes do início da ocupação das unidades habitacionais.

**§6º** O empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de emissão do Certificado GRAPROHAB, sob pena de caducidade da aprovação concedida.

**§7º** Após a implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, o proprietário deverá requerer a Licença de Operação junto à CETESB.

**Art. 4º** As obras de infraestrutura exigidas pelo Município de Nova Odessa e CODEN de Nova Odessa serão garantidas pela hipoteca em favor do Município de Nova Odessa, no ato de registro do loteamento, a ser gravada nas matrículas dos lotes indicados no parágrafo primeiro do artigo terceiro, acima, avaliados em R\$ 20.713.994,20 (vinte milhões, setecentos e treze mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos).

**§1º** Os prazos para execução das obras de infraestrutura serão contados da data de registro, no CRI – Nova Odessa, do loteamento, conforme cronograma físico-financeiro de obras encartados no processo PMNO n. 4429/2024. As obras de

infraestrutura estão avaliadas em R\$ 19.117.509,00 (dezenove milhões, cento e dezessete mil, quinhentos e nove reais).

## **LEI Nº. 3.818 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**Autor: OSÉIAS JORGE**

**§2º** As obras de infraestrutura e construções deverão obedecer às diretrizes, normas e exigências estabelecidas pela Diretoria de Obras Públicas e pela Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa – CODEN.

**Art. 5º** Fica expressamente proibida a subdivisão ou desmembramento dos lotes resultantes do presente loteamento, devendo tal proibição constar nos contratos de compra e venda, escrituras públicas e nas matrículas dos imóveis.

**Art. 6º** O proprietário deverá submeter toda a documentação da empresa, pessoal e relativa à propriedade do imóvel, pertinente ao projeto aprovado pelo Município de Nova Odessa, para análise definitiva pelo Cartório de Registro de Imóveis, por ocasião do registro cartorário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Nova Odessa, 21 de outubro de 2024.

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

*“Dá denominação de ‘Antonio Carlos Manzato’ à Rua Dezenove (19), trecho lateral da quadra 24, lotes 08 e 09, quadra 25, lotes 08 e 09 e quadra 26, lotes 09 a 16 e área verde 12 do loteamento Parque Fortaleza.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Antonio Carlos Manzato a Rua Dezenove (19), trecho lateral da quadra 24, lotes 08 e 09, quadra 25, lotes 08 e 09 e quadra 26, lotes 09 a 16 e área verde 12 do loteamento Parque Fortaleza.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº. 3.817 DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**Autor:** LEVI DA FARMÁCIA

*“Dá denominação de ‘Francisco Eduardo Carvalho Junqueira’ à Rua Dois (02) do loteamento Jardim Flamboyant.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Francisco Eduardo Carvalho Junqueira a Rua Dois (02) do loteamento Jardim Flamboyant.

**Art. 2º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 17 DE OUTUBRO DE 2024**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**